

**DECRETO Nº 3.445/2022**

**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO** - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 45, IV, VIII e X, da Lei Orgânica municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e dispor sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à inclusão do usuário no sistema de dispensação/fornecimento das fraldas descartáveis pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a longevidade da população adulta do RS, nos termos de dados do IBGE/2010, que registra uma tendência do aumento do envelhecimento da população e a necessidade de organização da assistência em saúde para atendimento às doenças crônicas, degenerativas, conforme disponibilidade orçamentária do Estado e dos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a distribuição de fraldas descartáveis no Município de Arroio do Tigre, mesmo independente de pré-existência de programa visando atender às solicitações de fornecimento infantis e geriátricas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que o objetivo é de atender aos usuários a fim de suprir suas necessidades de acordo com a indicação médica dos que necessitam do uso de fraldas em virtude de patologias específicas conforme documento em anexo;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda das chamadas doenças crônico-degenerativas e de pacientes portadores de patologias que necessitem de materiais e cuidados paliativos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e em seu Art. 4º define o material para higiene pessoal como correlato;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39 de 09/12/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Conselho Nacional de Assistência Social - que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, e em seu art.1º regulamenta que fraldas não são contempladas nas provisões da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria /MS/GM Nº793, 24/04/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, na



qual nas diretrizes consta o estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado junto aos componentes da Rede de Cuidados – Atenção Básica, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência;

**CONSIDERANDO** que o Art. 3º, II da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, do Governo Federal considera como despesas com ações e serviços públicos de saúde a atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; resolve:

## DECRETAR

**Art. 1º.** Fica regulamentado o sistema de distribuição de fraldas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atender conforme as diretrizes e critérios constantes neste decreto e seus anexos.

**Art. 2º.** Fica estabelecido a organização do serviço de fornecimento de fraldas descartáveis pela rede municipal de saúde.

**Art. 3º.** O objetivo da distribuição é suprir a necessidade do usuário para fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas em virtude de patologias específicas conforme ANEXO I;

**Art. 4º.** Só será atendido o usuário que se enquadre em pelo menos 01 (um) dos itens abaixo:

- I - Usuário acamado com pouca ou nenhuma mobilidade;
- II - Usuário deficiente com indicação do uso de fraldas;
- III - Usuário com incontinência urinária/e ou intestinal;
- IV - Usuário com alguma patologia que indique o uso de fraldas descartáveis;
- V - Outra situação excepcional devidamente justificada pelo médico;

**Art. 5º.** Para o usuário receber fralda é obrigatório ser residente no município de Arroio do Tigre, bem como obter o cartão do SUS atualizado neste município;

**Art. 6º.** A documentação necessária para realizar o cadastro na farmácia municipal do paciente e responsável são:

- I - Carteira de identidade ou certidão de nascimento;
- II - CPF;



**III** - Cartão do SUS do beneficiário;

**IV** – comprovante de residência (cópia de luz ou água).

**VI** – Laudo em ANEXO II devidamente preenchido com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e tamanho das mesmas, bem como assinado pelo responsável;

**Art. 7º.** A renovação/reavaliação do processo será realizada mediante a apresentação de novo laudo médico a cada 12 meses.

**Art. 8º.** A quantidade de fraldas fica limitada em no máximo 150 fraldas/mês por paciente.

**Art. 9º.** A entrega/dispensação será realizada sempre do dia 01 ao dia 10 de cada mês;

**Art. 10.** O monitoramento, controle das dispensações, estoques, relatórios serão realizados no Sistema IPM Saúde.

**Art. 11.** O cadastro do paciente poderá ser suspenso quando não houver a retirada do insumo por mais de 02 meses e quando não realizar reavaliação no período obrigatório;

**Art. 12.** O ônus da distribuição será levado a débito da Secretaria Municipal de Saúde, em sua dotação própria.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 07 de novembro de 2022.

**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 07/11/2022**

**VIVIANE REDIN MERGEN**

*Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

